

# **DURATEX S.A.**

CIA. ABERTA – CNPJ nº 61.194.080/0001-58 – NIRE nº 35.300.032.501

**(Anexo V)**

## **POLÍTICA DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA DURATEX S.A.**

### **1. OBJETIVO**

Estabelecer as condições que regulam o fornecimento de bens e serviços à DURATEX por fornecedores previamente qualificados.

### **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

Toda aquisição de bens e serviços obedecerá aos princípios básicos de Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Qualidade, tendo em vista a sua adequação às finalidades dos bens e serviços necessários ao cumprimento das operações industriais e administrativas da DURATEX.

### **3. REFERÊNCIAS**

Nas operações com fornecedores deverão ser observados todos os procedimentos relacionados ao Código de Ética e Conduta, bem como as demais normas e regulamentos vigentes.

### **4. DEFINIÇÕES**

4.1 – DURATEX significa a empresa do grupo ITAÚSA INDUSTRIAL, compradora dos bens e serviços objeto do CONTRATO.

4.2 – Unidade requisitante significa a unidade da DURATEX que solicitou a aquisição do bem ou serviço.

4.3 – Unidade destinatária significa a unidade da DURATEX que receberá o bem ou serviço adquirido

4.4 – FORNECEDOR significa a empresa que fornecerá, diretamente à DURATEX, o bem ou o serviço de acordo com o contrato.

4.5 – CONTRATO significa o instrumento de acordo de vontades celebrado entre a DURATEX e o FORNECEDOR, incluindo todos os documentos e respectivos anexos incorporados ou citados no mesmo.

4.6 – BEM significa todo sistema, equipamento ou qualquer material que o FORNECEDOR se obriga a entregar à DURATEX de acordo com o CONTRATO.

4.7 – SERVIÇO significa qualquer prestação de serviço de terceiros, tal como: instalação, condicionamento, assistência técnica, treinamento, construção civil, e ou qualquer outra obrigação do FORNECEDOR, de acordo com o CONTRATO.

### **5. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 O FORNECEDOR não poderá, sem prévio consentimento por escrito da DURATEX, divulgar especificação, planta, desenho, amostra ou informações fornecidas pela DURATEX ou em seu nome constante do CONTRATO, a qualquer pessoa ou entidade, que não esteja comprometida com a execução e cumprimento do escopo contratual.

5.2 O FORNECEDOR não deverá, sem o consentimento prévio da DURATEX, fazer uso de qualquer documento ou informação citados no item 4.1 para quaisquer fins que não se relacionem com a execução e cumprimento CONTRATUAL.

# DURATEX S.A.

CIA. ABERTA – CNPJ nº 61.194.080/0001-58 – NIRE nº 35.300.032.501

(Anexo V)

5.3 A DURATEX se compromete a utilizar os dados cadastrais de FORNECEDORES exclusivamente para os fins a que se propõe, estando expressamente vedada sua divulgação a terceiros.

5.4 A DURATEX se compromete a manter os contratos sob sigilo.

## 6. HOMOLOGAÇÃO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

### 6.1 IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES QUALIFICADOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Na necessidade de desenvolver novos materiais ou novos fornecedores, serão identificados FORNECEDORES já cadastrados na DURATEX com potencial para fornecimento do material, ou novos FORNECEDORES considerados qualificados pelo comprador.

### 6.2 HOMOLOGAÇÃO

Constatada a qualificação do FORNECEDOR, é iniciado o processo de homologação do FORNECEDOR para o material. As áreas de Qualidade e de Fabricação solicitam o desenvolvimento de amostra do produto/componente conforme a Especificação do Cadastro de Materiais e o Plano de Controle (que contém todos os testes a que o material será submetido, bem como os pontos dimensionais que serão controlados), ao potencial fornecedor.

O FORNECEDOR deverá produzir as amostras conforme a solicitação. A área de Recebimento da Unidade DURATEX encaminha as amostras à área de Qualidade para testes conforme desenho atualizado e Especificação do Cadastro de Materiais.

Para SERVIÇOS, serão seguidos os procedimentos das Unidades citados no item 2.

No caso de aprovação desse material/serviço: a área de Qualidade emite uma RIAI Experimental (para área Metais) ou Ficha de Homologação de FORNECEDORES (para área Madeira), sendo encaminhado ao FORNECEDOR via Gerência Executiva de Suprimentos.

É de responsabilidade da área de Suprimentos:

- a) Cadastrar essa homologação no AMD, através da digitação do código do material e do FORNECEDOR.
- b) Encaminhar o RIAI/Ficha de Homologação de Fornecedores ao fornecedor, obtendo protocolo de envio.
- c) Manter em arquivo na pasta do FORNECEDOR todas as Homologações de materiais a ele outorgadas. No primeiro fornecimento em escala, são efetuados testes no lote e, se aprovado, é emitido o RIAI de implantação (para área Metais).

Se o material não for aprovado, a área de Suprimentos verifica com o FORNECEDOR o interesse em fornecer novas amostras, corrigindo as irregularidades. O AMD só permite que se efetue o nivelamento/julgamento com fornecedores homologados (o

# DURATEX S.A.

CIA. ABERTA – CNPJ nº 61.194.080/0001-58 – NIRE nº 35.300.032.501

## (Anexo V)

controle é automático pelo sistema visto que somente é permitida a escolha de fornecedores homologados, para materiais com esse tipo de exigência).

### 6.2.1 HOMOLOGAÇÃO COMERCIAL

A área de Suprimentos pode homologar comercialmente o FORNECEDOR em 2 situações:

- baseado no seu histórico de fornecimento (FORNECEDORES que já forneciam o bem ou serviço antes da implantação do Sistema de Gestão da Qualidade);
- caso seja distribuidor/revenda autorizada pelo FORNECEDOR.

### 6.3 ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento dos fornecimentos é efetuado em nível de qualidade/quantidade/prazo na Unidade conforme procedimentos do item 2 e também em termos de preço pelos compradores.

### 6.4 DESOMOLOGAÇÃO

A desomologação de FORNECEDORES ocorre conforme informação enviada pela fábrica à Gerência Executiva de Suprimentos, destacando o fornecedor e o código do material a serem desomologados de acordo com critérios próprios (qualidade, atrasos, etc.). Com base nesta informação se faz a desomologação no sistema de compras (AMD). Ocorrendo algum problema comercial, a Gerência Executiva de Suprimentos pode desomologar o FORNECEDOR devendo informar a fábrica.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 O FORNECEDOR se obriga à :

7.1.1 Fornecer e entregar todo bem e executar todo serviço que constituir do objeto do CONTRATO, na forma, prazo e qualidade nele estipulados e nos seus anexos.

7.1.2 Assumir, dentro dos limites dispostos no CONTRATO, total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas, direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos. Nenhuma disposição do CONTRATO criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a DURATEX.

7.1.3 O FORNECEDOR obriga-se à pagar a DURATEX o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se referir ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para os empregados do FORNECEDOR.

7.1.3.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e custas extrajudiciais, dentre outros.

7.1.4 O FORNECEDOR se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução dos CONTRATOS, mão de obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do CONTRATO.

# DURATEX S.A.

CIA. ABERTA – CNPJ nº 61.194.080/0001-58 – NIRE nº 35.300.032.501

## (Anexo V)

7.1.4.1 O FORNECEDOR se obriga, sempre que solicitado pela DURATEX, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

7.1.5 O FORNECEDOR deverá conduzir suas operações de fabricação em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas. Fornecer por sua conta e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos de proteção individuais.

7.1.6 O FORNECEDOR deverá apresentar sempre que solicitado pela DURATEX, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e inclusive depósitos do FGTS.

7.1.7 Manter a DURATEX informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os detalhes do fornecimento objeto do CONTRATO e elaborar relatórios específicos, quando solicitado.

7.1.8 Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo entre a DURATEX e o FORNECEDOR, através de representantes devidamente habilitados e credenciados, para avaliações e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao fornecimento de bens e execução dos serviços.

7.1.9 Fornecer relatórios sobre desenvolvimento das diversas fases da fabricação do bem ou andamento dos serviços, quando previsto no CONTRATO.

7.1.10 Facilitar a ação da diligência, através de representantes credenciados pela DURATEX, provendo recursos necessários para sua execução, quando previsto no CONTRATO.

7.1.11 Reparar, às suas expensas, quaisquer divergências e providenciar o retrabalho ou substituição dos bens e serviços não aceitos pela DURATEX, com base nos termos do CONTRATO e seus anexos.

7.1.12 A responsabilidade do FORNECEDOR por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor contratual reajustado, salvo disposição diversa prevista no CONTRATO.

7.1.12.1 Será garantido à DURATEX o direito de regresso em face do FORNECEDOR no caso da DURATEX vir a ser obrigada a reparar eventual dano causado pelo FORNECEDOR a terceiros, nos termos do Parágrafo único, art. 927, do Código Civil, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 6.1.12, salvo disposição diversa prevista no CONTRATO.

7.1.12.2 Sem prejuízo do previsto no item 6.1.12, o FORNECEDOR responderá pelos custos de serviços adicionais necessários para o reparo, retrabalho ou substituição do bem, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.1.13 Prover produtos em conformidade com os requisitos especificados no CONTRATO, independentemente da aprovação de documentos e da diligência de fabricação serem realizadas pela DURATEX ou por empresa por ela contratada para esses fins. Caso produtos sejam fornecidos não conformes, deverá ser providenciada a troca imediata dos mesmos, com ônus total para o FORNECEDOR.

# DURATEX S.A.

CIA. ABERTA – CNPJ nº 61.194.080/0001-58 – NIRE nº 35.300.032.501

**(Anexo V)**

7.1.14 Quando o bem tiver sido fabricado com matéria-prima fornecida pela DURATEX o FORNECEDOR deverá, apresentar prestação de contas de aplicação da matéria-prima, conforme definido no CONTRATO.

7.1.14.1 A prestação de contas deverá ser acompanhada de relação das notas fiscais referentes à matéria-prima recebida e ao produto acabado, indicando as respectivas datas, peso e quantidade de material, por nota fiscal.

7.1.14.2 Toda e qualquer sobra de matéria-prima fornecida pela DURATEX deverá ser colocado à sua disposição.

## 8. GARANTIA DO BEM

8.1. O FORNECEDOR garantirá a qualidade do bem por período de 12 (doze) meses após a data da entrada do bem em serviço ou 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega, prevalecendo aquela que ocorre primeiro, a menos que outro prazo seja estabelecido no CONTRATO.

8.1.1. O Período de garantia será interrompido na data de comunicação da divergência pela DURATEX, sendo retomado quando o bem estiver em perfeitas condições de uso.

8.2. A garantia compreende a recuperação ou substituição, às expensas do FORNECEDOR, inclusive transporte do local onde foi entregue o bem até as instalações do FORNECEDOR, de qualquer componente ou equipamento que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação.

8.3. Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do bem, a DURATEX comunicará o fato, por escrito, ao FORNECEDOR, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

8.3.1 Quando houver impossibilidade do FORNECEDOR efetuar a correção dos defeitos, a DURATEX poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a débito do FORNECEDOR, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

## 9. PRAZOS

9.1. Os prazos de entrega serão contados em dias corridos, a partir da data definida no CONTRATO.

9.2. Os eventuais atrasos de subcontratados ou subfornecedores serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar, para análise pela DURATEX, prorrogação do prazo de entrega, por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo.

9.4. Independentemente dos prazos contratuais, os efeitos jurídicos do CONTRATO se estendem até 180 (cento e oitenta) dias da sua data de término.

# DURATEX S.A.

CIA. ABERTA – CNPJ nº 61.194.080/0001-58 – NIRE nº 35.300.032.501

(Anexo V)

## 10. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – SMS

10.1. O FORNECEDOR é responsável pelos atos de seus empregados e suas conseqüências, decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.

10.2. Na execução do CONTRATO não serão aceitas alegações de desconhecimento pelo FORNECEDOR das Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na data da apresentação da proposta, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento.

10.3. O FORNECEDOR deve proceder as suas atividades de forma preventiva na proteção das pessoas e do Meio Ambiente, contemplando e consolidando os subitens abaixo:

10.3.1. O FORNECEDOR tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados e em conformidade com os preceitos estabelecidos na norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pelo FORNECEDOR em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços prestados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

Os EPI devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI.

10.3.2. Cabe ao FORNECEDOR a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle e Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-9, do seu pessoal e da (s) sua (s) subcontratada (s)

10.3.3. O FORNECEDOR, quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja diretamente, seja através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos. Destaca-se a necessidade de atendimento ao Decreto 96.044 de 18/05/1988 e seu regulamento publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/05/1988, a Portaria nº 204/MT, de 26/05/1997/ emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Decreto 4.097, de 23/01/2002.

10.3.4. Os veículos utilizados pelo FORNECEDOR só podem transitar nas áreas internas da DURATEX, desde que seja atendido o Código Nacional de Trânsito.

## 11. RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1. Assegurar e demonstrar através de evidências objetivas, a qualquer momento que for solicitado pela DURATEX o comprometimento em atender às premissas previstas em um processo de Gestão de Responsabilidade Social com base nas Normas e Políticas do Grupo ITAÚSA INDUSTRIAL

# **DURATEX S.A.**

CIA. ABERTA – CNPJ nº 61.194.080/0001-58 – NIRE nº 35.300.032.501

## **(Anexo V)**

11.2. Cumprir as legislações aplicáveis, bem como respeitar os instrumentos internacionais citados no CONTRATO. Caso seja identificada qualquer não conformidade, adotar medidas visando a sua pronta correção.

11.3. Melhorar continuamente as condições dos locais de trabalho, de forma a torná-los cada vez mais seguros e saudáveis, não permitindo situações de perigo grave e iminente ou que venham a ocasionar danos à saúde dos seres humanos e ao meio ambiente.

11.4. Fornecer as informações necessárias aos envolvidos em toda a cadeia de suprimento dos produtos contratados, possibilitando o manuseio e uso dos mesmos com segurança ao longo de todo o seu ciclo de vida.

11.5. Não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas disciplinares como coerção, física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.

11.6. Assegurar a não existência de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político, etc).

11.7. Atuar para que seus sub-fornecedores, parceiros e prestadores de serviços se comprometam a cumprir os requisitos das Normas e Políticas do Grupo ITAÚSA INDUSTRIAL.

11.8. Assegurar a divulgação documentada, para todos os seus trabalhadores, da política de responsabilidade social adotada pela Empresa.